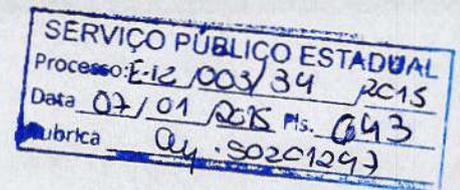




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo n.º : E-12/003/34/2015.
Data de autuação: 07/01/2015.
Concessionária: CEG.
Assunto: LEI FEDERAL N.º 12.007/2009 - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - EXERCÍCIO 2015.
Sessão Regulatória: 27/09/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para análise do cumprimento pela Concessionária CEG das determinações contidas no art. 2º, da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1425/2012¹ e na Lei Federal n.º 12.007/2009, relativas ao Exercício de 2014, especialmente quanto à obrigação de emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados, consoante fls. 02/05 dos presentes autos.

Em 27/01/2015 o presente processo foi distribuído a minha relatoria, conforme Resolução AGENERSA/CODIR n.º 477/2015 de fls. 07.

**¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1425
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

CONCESSIONÁRIA CEG – CUMPRIMENTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA CEG, DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.293/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG vem cumprindo, até o momento, o determinado pela Lei Federal n.º 12.007 de 29 de julho de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária nos próximos anos apresente a quantidade de amostra de faturas emitidas com base na norma ABNT NBR 5426.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro;
MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro-Relator**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/34/2015
Data 07/01/2015 Fls. 644
Subscrição Cuy. 5031247

Às fls. 12/15 consta Ofício AGENERSA/CAPET N° 017/2015, por meio do qual, em 05/08/2015, a Concessionária CEG foi instada a apresentar faturas para verificação do cumprimento da referida obrigação legal, adotando-se o critério de quantidade de amostras da NBR 5426/1985.

Em atendimento, a Concessionária CEG apresentou a DIJUR-E-1188/2015 de fls. 16, apresentando as faturas de fls. 17/525 e a mídia de fls. 526.

A CAPET desta AGENERSA emitiu o Despacho de fls. 527, em 30/09/2015, onde concluiu que a Concessionária CEG cumpriu a exigência legal, como determinado no art. 2º, da Deliberação AGENERSA/CD n° 1425/2012.

Às fls. 530/531 a douta Procuradoria desta AGENERSA se manifestou pelo cumprimento legal pela Concessionária CEG e opinou pelo encerramento do presente processo.

Instada, a Concessionária CEG apresentou razões finais às fls. 545/546, onde corroborou os termos das manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA e pugnou pelo encerramento do presente processo.

Em reanálise das faturas, a CAPET desta AGENERSA emitiu em 18/01/2016 o Despacho de fls. 566, reiterando a manifestação no sentido de que a Concessionária CEG cumpriu os ditames da Deliberação AGENERSA/CD n° 1425/2012.

A Procuradoria desta AGENERSA se manifestou às fls. 568/569, pugnano por nova oitiva da CEG *"em relação aos casos de adimplemento posterior ao período 'maio/2015', atentando-se assim a ratio do art. 3º da lei em comento"*.

Em resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/JB n° 38/2016, a Concessionária CEG apresentou em 21/03/2016 a DIJUR-E-313/2016, de fls. 593, por meio da qual reiterou o cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD n° 1425/2012, referente a Lei n° 12.007/2009.

Por solicitação da Procuradoria, a CAPET desta AGENERSA emitiu em 02/09/2016 o Despacho de fls. 598, onde ratificou sua manifestação anterior de fls. 566, no sentido de que a Concessionária CEG cumpriu com a exigência legal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Procuradoria desta AGENERSA emitiu o parecer de fls. 601/604, onde, em síntese, manifestou-se no sentido de que a Concessionária CEG cumpriu a primeira parte do art. 3º, da Lei nº 12.007/2009, e que deixou de comprovar a emissão de quitação nos casos em que os clientes quitaram depois do ano anterior, a teor da parte final do referido art. 3º. Sugeriu, porquanto, a apresentação pela Concessionária CEG de 05 (cinco) faturas com esse teor.

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 214/2016, de fls. 605, foi solicitado à Concessionária CEG, em 09/12/2016, que apresentasse faturas mensais de 05 (cinco) clientes que tivessem quitado seus débitos após o mês de maio/2015, conforme parecer da Procuradoria desta AGENERSA.

A Concessionária CEG apresentou a DIJUR-E-1274/16 de fls. 621/622, em 16/12/2016, encaminhando as 05 (cinco) faturas de clientes em débito em maio/2015, constante de fls. 623/627.

A Procuradoria desta AGENERSA se manifestou às fls. 632/633 em 01/02/2017 e, conquanto tenha observado que a Concessionária CEG não apresentou as faturas como solicitadas, afirmou ter revisto seu entendimento anterior em relação ao cumprimento da parte final do art. 3º da Lei nº 12.007/2009, em razão do decidido nos autos do Processo Regulatório nº E-12/003.34/2016, motivo pelo qual opinou conclusivamente pelo cumprimento da obrigação legal por parte da Concessionária CEG.

Em suas razões finais de fls. 641, a Concessionária CEG propugnou pelo encerramento do presente processo, com base nas manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA.

Os autos foram submetidos à apreciação do CODIR na Sessão Regulatória de 30/07/2018, mas retirados da pauta dessa Sessão e da Reunião ordinária de 29/08/2018 e extraordinária de 12/09/2018.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/34/2015
Data: 07/01/2015 Pts. 646
rubrica: 04.50201297

Processo nº.: E-12/003/34/2015.
Data de autuação: 07/01/2015.
Concessionária: CEG.
Assunto: LEI FEDERAL Nº 12.007/2009 - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - EXERCÍCIO 2015.

Sessão Regulatória Extraordinária: 12/09/2018.

VOTO

O presente processo foi instaurado para análise do cumprimento pela Concessionária CEG das determinações contidas na Lei nº 12.007/2009¹, especialmente quanto à obrigação de emissão de declaração de quitação anual de débitos aos consumidores, em relação ao ano de 2014.

¹ **LEI Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.**

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

§ 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega; José Gomes Temporão; Helio Costa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/34/2015
Data: 07/01/2015 Fls. 647
Rubrica: 04. 50201247

Ressalto que o Conselho-Diretor desta AGENERSA editou a Instrução Normativa nº 71/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 18/07/2018, com o seguinte teor:

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº. 071 DE 04 DE JULHO DE 2018. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS EMPRESAS REGULADAS (CEG, CEG RIO, CAJ, PROLAGOS E CEDAE) PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, NA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL NO 12.007/2009. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a Lei Estadual no 4.556/2005, o Decreto Estadual no 38.618/2005, bem como o Regimento Interno da AGENERSA;

CONSIDERANDO que, em decorrência de suas atribuições legais, cabe à AGENERSA esclarecer procedimentos internos que contribuam para a necessária transparência e legalidade do processo de fiscalização do cumprimento, pelas reguladas, da Lei Federal no 12.007/2009, que trata da emissão da Declaração de Quitação Anual pelas pessoas prestadoras de serviços públicos ou privados; CONSIDERANDO que Lei Federal 12.007/2009 trata da emissão da referida Declaração em dois momentos no tempo, a saber: anualmente, nas faturas a vencer no mês de maio; e ao longo do ano, no mês subsequente à completa quitação do ano anterior ou anteriores; RESOLVE:

Art. 1º - A emissão e encaminhamento da declaração anual de débitos aos consumidores, de que trata a Lei Federal no 12.007/2009, deverá ser comprovada a esta AGENERSA até 31 de julho do ano de comprovação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/34/2015
Data:	07/01/2015 Fls. 648
Assinatura:	ay. S0201247

Art. 2o - A comprovação do cumprimento da Lei Federal no 12.007/2009 deverá ser feita através de amostragem das faturas geradas pelo sistema da Companhia e efetivamente encaminhadas ao consumidor.

Art. 3o - A Companhia deverá apresentar dois lotes de amostragem, ambos em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426:

a) Lote 1, referente à primeira parte do art. 3o da Lei 12007/2009: faturas a vencer no mês de maio do ano de comprovação, constando a Declaração de Quitação Anual referente ao ano base;

b) Lote 2, referente à segunda parte do art. 3o da Lei 12007/2009: faturas emitidas ao longo do ano base, constando a Declaração de Quitação Anual, emitidas no mês seguinte à completa quitação de ano(s) anterior(es) ao ano base. Trata-se aqui de quitações feitas pelo cliente fora de seus períodos de vencimento.

Parágrafo único: Para fins desta Instrução Normativa, "ano base" compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de determinado ano, cuja Declaração Anual de Quitação deverá ser encaminhada ao consumidor na fatura a vencer no mês de maio do ano subsequente OU, caso a quitação tenha ocorrido fora da data de vencimento, cuja Declaração Anual de Quitação deverá ser encaminhada ao consumidor na fatura emitidas no mês seguinte à completa quitação; e "ano de comprovação" compreende o ano subsequente ao "ano base", em cuja fatura a vencer no mês de maio deverá constar a declaração de quitação anual de débitos OU, caso a quitação tenha ocorrido fora da data de vencimento, ano em Declaração Anual de Quitação foi encaminhada ao consumidor no mês seguinte à completa quitação do ano base.

Art. 4o - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial. Rio de Janeiro 04 de julho de 2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/34/2015
Data 07/01/2015 Fls. 649
Subscrição: 502124+

Entendo, todavia, que a análise do cumprimento da Lei nº 12.007/2009 pela Concessionária CEG, nestes autos, **relativa ao ano base 2014**, deve ser feito à luz do comando deliberativo anterior à edição da referida instrução normativa, **eis que a comprovação se deu em 2015**, tal qual consta analisado pelos órgãos técnicos desta AGENERSA.

Além disso, a comprovação sob análise é relativa ao ano base 2014, **sendo que o ano base 2015 já se encontra analisado** nos autos do Processo nº E-12/003.34/2016, nos moldes da deliberação anterior, que possui os dispositivos seguintes:

"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1425 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG – CUMPRIMENTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA CEG, DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.293/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG vem cumprindo, até o momento, o determinado pela Lei Federal nº. 12.007 de 29 de julho de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária nos próximos anos apresente a quantidade de amostra de faturas emitidas com base na norma ABNT NBR 5426.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/34/2015
Data:	07/01/2015 Fls. 650
Subscrição:	44 - 50201247

Assim, em análise das faturas apresentadas pela Concessionária CEG, nos moldes da Deliberação supracitada, a CAPET desta AGENERSA e a douta Procuradoria desta AGENERSA se manifestaram pelo cumprimento das determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD nº 1425/2012 e no art. 3º da Lei nº 12.007/2009, pelo que opinaram pelo encerramento do processo.

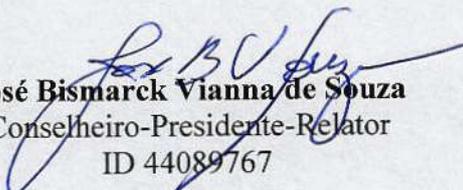
Desta forma, entendo que deve ser acolhido o pedido formulado pela CEG em suas razões finais de fls. 641, por meios das quais corrobora a manifestação final da Procuradoria desta AGENERSA, de fls. 632/633.

Pelo o exposto, considerando as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º Considerar cumpridas pela Concessionária CEG as determinações contidas na Lei nº 12.007/2009, no ano de 2015, referente ao ano base 2014, conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA.

Art. 2º Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/34/2015
Data:	07/01/2015 Fls. 651
Subscrição:	94-50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3577

DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG - LEI FEDERAL Nº
12.007/2009 - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO
AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE
QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - EXERCÍCIO
2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.34/2015, por unanimidade,

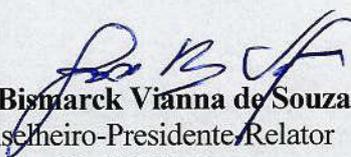
DELIBERA:

Art. 1º Considerar cumpridas pela Concessionária CEG as determinações contidas na Lei nº 12.007/2009, no ano de 2015, referente ao ano base 2014, conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA.

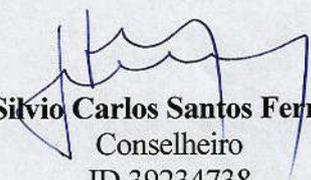
Art. 2º Encerrar o presente processo.

Art. 3º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

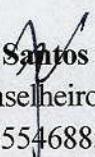
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente/Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885